



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

## ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**

**Contrato Administrativo nº...../2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI  
A CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES E A  
EMPRESA.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.472/0001-50, com sede na Pça. Padre José Domingues, nº 53, Bairro Centro, em Raul Soares/MG, CEP: 35.350-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Geraldo Pereira de Melo, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 012/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Raul Soares/MG.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

## 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER - 12.000 BTUS - 220V</b></p> <p>Características mínimas do produto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h</li><li>- Modo frio</li><li>- Tensão 220V.</li><li>- Tipo Split Hi-Wall.</li><li>- Modelo split inverter.</li><li>- Controle remoto sem fio.</li><li>- Display digital.</li><li>- Filtro antibactérias (lavável).</li><li>- Manual em português.</li><li>- Classificação de eficiência energética nível "A" (Selo PROCEL).</li><li>- Cor branca.</li><li>- Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva.</li><li>- Assistência Técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares.</li></ul> <p>* O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.</p>	440744	08	2.224,36	17.794,88
2	<p><b>BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA - 50 LITROS</b></p> <p>Características mínimas do Produto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo Bebedouro industrial de coluna em aço inox com filtro.</li><li>- 4 pés e bandeja de aço em inox.</li><li>- Saídas de água: 2 saídas frias.</li><li>- Níveis de temperatura com regulagem de no mínimo 3 temperaturas.</li><li>- Gás refrigerante sem CFC.</li><li>- Certificação do INMETRO.</li><li>- Capacidade de 50 litros.</li><li>- Manual em português.</li><li>- Tensão 220V ou bivolt.</li></ul> <p>Cor Aço inoxidável.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva.</li><li>- Assistência técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários</li></ul>	430493	01	1.805,71	1.805,71



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

	da sede da Câmara Municipal de Raul Soares. * O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.				
<b>3</b>	<b>FOGÃO A GÁS DE EMBUTIR – 5 BOCAS</b> Dimensões máximas do Produto: 82cm x 70cm (largura x profundidade). Características mínimas do Produto: - Tipo: convencional. - Instalação: embutir. - Quantidade de Bocas: 5. - Tipo de Acendimento: automático. - Capacidade do forno: 100 litros. - Lâmpada no forno. - Vidro do forno duplo. - Grades do Forno deslizante. - Porta do forno transparente. - Botões removíveis. - Tampa: Não. - Trepes em ferro fundido. - Sistema Corta/Bloqueia Gás. - Voltagem: 110V ou bivolt. - Cor preto - Acabamento da mesa em vidro temperado - Funcionamento com Gás GLP. - Manual em português. - Classificação de eficiência energética: nível "A". - Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva. - Assistência técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares. * O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.	<b>218364</b>	<b>01</b>	<b>1.927,01</b>	<b>1.927,01</b>
<b>4</b>	<b>FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA – "NOBREAK"</b> Características mínimas do Produto: - Tipo "Nobreak". - Tensão de entrada 110V ou bivolt automático. - Frequência de 60 +/-5% Hz. - 2 baterias internas. - Tensão das baterias 24V. - Capacidade nominal de 1,5 kVA. - Manual em português.	<b>457902</b>	<b>06</b>	<b>870,00</b>	<b>5.220,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Características adicionais: 1:8 tomadas 2p+t.</li><li>- Classificação de eficiência energética nível "A".</li><li>- Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva.</li><li>- Assistência Técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares.</li></ul> <p>* O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.</p>				
<b>5</b>	<b>FORNO MICRO-ONDAS – 30 LITROS</b> Características mínimas do Produto: <ul style="list-style-type: none"><li>- Capacidade 30 litros</li><li>- Cor aço inox.</li><li>- Tensão 110V ou bivolt.</li><li>- Painel digital.</li><li>- Prato giratório.</li><li>- Potência 800W.</li><li>- Manual em português.</li><li>- Classificação de eficiência energética nível "A".</li><li>- Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva.</li><li>- Assistência Técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares.</li></ul> <p>* O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.</p>	<b>368956</b>	<b>01</b>	<b>845,56</b>	<b>845,56</b>
<b>6</b>	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - TANQUE DE TINTA COLORIDA</b> Características mínimas do Produto: <ul style="list-style-type: none"><li>- Funções de impressão, cópia e digitalização.</li><li>- Conectividade via cabo USB e Wi-Fi.</li><li>- Área de impressão: A4.</li><li>- Tipo de scanner: Base plana</li><li>- Resolução do scanner: 1.200 x 2.400 dpi.</li><li>- Display digital para configuração/ operação.</li><li>- Impressão frente e verso.</li><li>- Velocidade de digitalização: 15 segundos por página em preto e 30 segundos por página em cores (200 dpi).</li></ul>	<b>446558</b>	<b>01</b>	<b>1.373,66</b>	<b>1.373,66</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

	<p>Velocidade de impressão modo econômico: 30 ppm (preto) e 10 ppm (cores). - Manual em português. - Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva. - Assistência Técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares. * O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento. ** Os dados de velocidade/qualidade serão observados na descrição do produto feita pelo fabricante.</p>				
<b>7</b>	<p><b>REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX</b></p> <p>Características mínimas do Produto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Refrigerador Tipo geladeira Vertical.</li><li>- Duas portas (Duplex).</li><li>- Tipo de degelo Frost Free.</li><li>- Pintura eletrostática a pó com alta resistência à corrosão.</li><li>- Capacidade mínima de refrigeração de 352 litros (geladeira) além da capacidade do freezer.</li><li>- Classificação de eficiência energética nível A (Selo PROCEL).</li><li>- Cor branca.</li><li>- Tensão 110V.</li><li>- Prateleiras de vidro temperado removíveis no refrigerador.</li><li>- Prateleira removível no congelador.</li><li>- Iluminação interna.</li><li>- Termostato fixo, aparente e regulável, com no mínimo 3 (três) regulagens de temperatura.</li><li>- Sem gás CFC.</li><li>- Pés niveladores.</li><li>- Manual em português.</li><li>- Classificação de eficiência energética nível "A".</li><li>- Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva.</li><li>- Assistência Técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares.</li><li>* O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.</li></ul>	<b>434253</b>	<b>01</b>	<b>3.908,70</b>	<b>3.908,70</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

<b>8</b>	<b>TELEVISOR 75 POLEGADAS - LED, SMART, 4K.</b> Características mínimas do Produto: <ul style="list-style-type: none"><li>- Tamanho da tela: 75 polegadas.</li><li>- Tipo de tela: LED ou superior.</li><li>- Resolução: 4K Ultra HD.</li><li>- Taxa de atualização: 60Hz</li><li>- Entradas: HDMI 3; USB: 2; Ethernet (LAN): 1.</li><li>- Função HDR.</li><li>- Tecnologia upscaling:</li><li>- Wi-fi.</li><li>- Potência de áudio 20W.</li><li>- Tensão Bivolt.</li><li>- Smart TV.</li><li>- Suporte padrão VESA.</li><li>- Eficiência energética "A" (INMETRO).</li><li>- Conversor digital embutido.</li><li>- Controle remoto (com baterias inclusas).</li><li>- Manual em português.</li><li>- Classificação de eficiência energética nível "A".</li><li>- Garantia mínima de 12 meses contados da data da entrega definitiva.</li><li>- Assistência Técnica com representante localizado a no máximo 230 km rodoviários da sede da Câmara Municipal de Raul Soares.</li></ul> * O produto deve acompanhar acessórios e componentes do fabricante necessários ao funcionamento.	<b>439607</b>	<b>01</b>	<b>4.567,06</b>	<b>4.567,06</b>
<b>TOTAL</b>					<b>37.442,58</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$37.442,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de novembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1. A Administração terá o prazo de cinco dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.2, observada a legislação que rege a matéria.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada por ele, com correção monetária.

10.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% a 50% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 40% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 20% a 40% do valor do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício financeiro, na seguinte dotação: 01.01.01.01.031.0001.3002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha 02

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.617.472/0001-50

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

